

LEI N° 441/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º do artigo 48 do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade de fixação de fotografia oficial do Chefe do Poder Executivo Municipal, no gabinete dos dirigentes de Órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALMAS, 14 de outubro de 1993, 171º da Independência, 105º da República, 5º ano do Estado do Tocantins e 4º de Palmas.

Vereador TIBÚRCIO TOLENTINO Vereador ALBERANE BORBA
- Presidente - - 1º Secretário